LEI COMPLEMENTAR Nº 235 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

"ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 53 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE LOTEAMENTOS URBANOS, LOTEAMENTOS FECHADOS, DESMEMBRAMENTOS E ARRUAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O inciso III do artigo 53 da Lei Complementar nº 33, de 27 de outubro de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 53 – .....

(.....)

III – nos casos de estremação de imóveis que visem a extinção de condomínio de fato, a metragem mínima será de 100,00 m² (cem metros quadrados) observada a testada mínima de 6,5 m (seis vírgula cinco metros), sem prejuízo das demais normas que regem o assunto."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 10/12/2025 15:14:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Data: 10/12/2025 14:37:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dra. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

JOAO PAULO DA SILVA PASSOS:10411761633 Assinado de forma digital por JOAO PAULO DA SILVA PASSOS:10411761633 Dados: 2025.12.10 13:47:03 -03'00'

João Paulo Passos
Secretário Municipal de Planejamento